

LEI Nº 192, de 23 de julho de 1953

Concede gratificação aos funcionários da Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura, uma gratificação, podendo dispender para esse fim até a importância de Cr\$15.000,00.

Art. 2º Para atender às despesas a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$15.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de julho de 1953

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário